



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 033/2009

21/10/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel do Próprio Município e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado pela presente Lei, a alienar o imóvel a seguir descrito:

- Terreno medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados), situado à Rua Barão do Rio Branco, n° 1049, Centro, constituído pelo lote n° 10 (dez), da Quadra n° 83 (oitenta e três), com inscrição imobiliária sob n° 11.860, do Livro n° 2-2-AX, no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Comarca.

- Sobre o referido terreno, benfeitorias representadas por edificação em alvenaria com área de 228,34 m² e, nos fundos, edificação em alvenaria com área de 57,30 m², ambas em regular estado de conservação.

Art. 2º - O valor do referido imóvel é o constante do Laudo de Avaliação n° 008/2009, de 25 de setembro de 2009, efetuado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, nomeada pelo Decreto n° 034/2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 020/2009 de 29/07/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de outubro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal